



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 016/2021

Prestação de Serviços – construção de Calçadas

CONTRATO Nº 016/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **ANANIAS DE OLIVEIRA CRUZ850697877-72**, com sede sito a Rua Gil Veloso, nº 219 – centro – Pinheiros/ES – CEP nº 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.894.227/0001-42, neste ato representado por seu representante legal Isaias da Cruz Prates, inscrito no CPF sob o nº 850.697.877-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa com capacidade na Prestação de Serviços (Mão-de-obra) de Construção de Passeios (calçadas) e Meio-Fio, em diversas rua e Bairros de Pinheiros, ou seja, Bairro Vila nova (final das Ruas Amélio Fávaro/Rua Horto das Perobas) Bairro Jundiá (Rua Projetada II) e Bairro Canário ao Bairro Pinheirinho (calçada do lado direito), sendo que todo o material a ser utilizado nas obras será a cargo da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a efetuar os pagamentos à Contratada em medições, tomando-se por base o valor de **R\$ 6.00** (seis reais) por metro quadrado para os serviços de construção. Ficando ainda condicionado a declaração do setor competente de fiscalização onde conste que os serviços foram executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços acima especificados, a importância total de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais), a serem pagos após a prestação de serviços, ficando o pagamento condicionado a apresentação do documento fiscal e certidões.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Fica acordado entre as partes, que este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2022**, estando incluído na vigência o prazo para pagamento dos serviços que serão prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com material, pessoal (ferramentas de trabalho), obrigações trabalhistas e sociais sob sua inteira responsabilidade;

Fazer uso de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores.

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Fornecer os materiais necessários a serem usados na execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados o Secretário da Secretaria M. de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, o Sr. Arlindo Lopes de Assis – caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

Conforme estatuído no artigo 32 da Lei 8.987/95 poderá o Contratante intervir na prestação dos serviços caso o contratado de azo a tal procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O presente Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável, civil ou criminalmente por

Consequências advindas das suas inadimplências, bem como nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a Contratada venha desistir da prestação do serviço, objeto deste Contrato fica na obrigação de pagar a Contratante a importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratado, bem como, poderá receber outras medidas administrativas previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão á conta do Orçamento desta Municipalidade, para o exercício de 2021 e se caso necessário de 2022, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

URBANISMO

INFRA-ESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO E EXP. DA ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 019019.1545101501.043 – CONSTRUÇÃO E REPAROS DE CALÇADAS E CICLOVIAS.

FICHA: 00285-33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRA PESSOA JURIDICA -10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 00286 – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada obriga-se a executar o inserido na cláusula primeira deste instrumento, pelo regime de empreitada (mão de obra, equipamentos, BDI e encargos previstos na legislação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos limites de acréscimo e supressão do objeto contratado, os quais se realizarão, mediante aditamentos formalizados, nos termos do seu art. 61, parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na lei nº 8.666/93 arts 86 e 87 com as alterações da lei nº 8.8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelas leis e normas de direito administrativo, especialmente a lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, normas da ABNT e as cláusulas contidas neste instrumento, quanto a dispensa está amparada no art. 24, inciso I, da referida lei, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros (ES), 18 de fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANANIAS DE OLIVEIRA CRUZ850697877-72

Isaias da Cruz Prates/CPF 850.697.877-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____